

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 02.06.99

ASSUNTO: CONSULTA Nº 607549, FIRMADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA, ACERCA DE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Trata-se de Consulta firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Vereador Francisco Wenceslau Ferreira, na qual expõe e indaga o seguinte:

"A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete recebeu correspondência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, determinando que todo parcelamento, a partir desta data, terá que ser quitado mensalmente através de débito automático em conta corrente.

Estamos sem saber como proceder com relação ao empenho prévio já que somente teremos conhecimento do valor da parcela quando do recebimento do extrato bancário no mês seguinte.

Assim sendo, formulamos a este Egrégio Tribunal a seguinte consulta:

- a) Não teremos comprovante da despesa para anexar à nota de empenho, a não ser o extrato;
- b) A nota de empenho também não terá qualquer quitação, eis que não será apresentado ao Banco quando do pagamento;
- c) Como o Tribunal irá analisar esta situação quando da Prestação de Contas, se permanecer em vigor a determinação acima citada?"

Em caráter preliminar, voto pelo conhecimento da presente Consulta, por ser legítima a parte e pertinente a matéria nela inserida, com fulcro no art. 7º, inciso X, alínea "a", da Resolução TC 10/96 (Regimento Interno).

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE SYLO COSTA:

RECEBIDA A PRELIMINAR.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

No mérito, respondo, em abstrato, à Consulta, registrando que, em princípio, o consulente pode valer-se do preceituado no art. 60, § 2º, da Lei 4320/64, para despesa cujo montante não se possa determinar, hipótese em que o empenho será feito por estimativa.

De acordo com o apontamento feito por J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis sobre o dispositivo, "se não se sabe, ou não se pode calcular o montante exato da despesa, faz-se o empenho sempre prévio e por estimativa; o valor exato da despesa poderá ser conhecido no exercício de origem ou no exercício subsequente.

1. No exercício de origem:
 - se a estimativa for menor que o valor exato, far-se-á o empenho complementar da diferença;
 - se a estimativa empenhada for maior que o valor exato, anula-se a parte referente à diferença, revertendo esta à dotação por onde correu a despesa.
2. No exercício subsequente, as despesas que não se processaram na época própria poderão ser pagas à conta da dotação "Despesa de Exercícios Anteriores", de conformidade com as disposições do art. 37 desta lei".

Afirmam, outrossim, os especialistas citados que "podem ser empenhadas por estimativa despesas cujo valor exato seja de difícil identificação e aquelas que obrigatoriamente são realizadas, dada a sua importância e natureza" (IN "A Lei 4320 comentada", 27 ed. Rio de Janeiro, IBAM, 1996, p. 121).

Existe respaldo legal, portanto, para que seja procedida a quitação das parcelas do INSS pela edibilidade de Conselheiro Lafaiete mediante a realização de empenho por estimativa, por versarem sobre valores indeterminados, eis que encerram cálculo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal.

Vale lembrar, entretanto, que tal parcelamento deve ter sido, necessariamente, precedido de autorização legislativa e formalizado por intermédio do contrato correspondente.

No que pertine à ausência de quitação da despesa na Nota de Empenho, o aviso de débito ou o próprio extrato bancário são documentos hábeis para comprovar a ocorrência do pagamento, que vem a ser a última fase da despesa.

Para fins de fiscalização do Tribunal, e em face da prática que já vem sendo disseminada entre os órgãos e entidades públicas de adoção do débito automático, para o pagamento de dívidas, a quitação da despesa contida na Nota de Empenho será comprovada, da mesma forma, por meio do Aviso de débito ou do extrato bancário, nos quais serão discriminadas as parcelas pagas ao INSS pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

É o parecer, Sr. Presidente.

RELATOR) (OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O

CONSELHEIRO PRESIDENTE SYLO COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.